



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO N.º138
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 135, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A Seção IV, do Decreto Municipal nº 135, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Substituição e do Cancelamento

Art. 30. *A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente, por meio do Sistema Eletrônico, até 30 (Trinta) dias corridos após a data de sua emissão ou antes do recolhimento do ISSQN.*

§ 1º *Vencido o prazo de substituição ou efetivado o recolhimento do ISSQN da NFS-e, a mesma não poderá mais ser substituída.*

§ 2º *Toda a substituição de NFS-e deverá ser justificada, conforme Anexo I deste decreto.*

§ 3º *Para toda NFS-e substituída deverá constar no corpo da mesma o seguinte: “Substituída Pela Nota Fiscal do número x”.*

Art. 30-A. *Em casos excepcionais, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da emissão, através de processos administrativo protocolado, no qual deverá constar:*

I - *cópia de documento, com foto, do contribuinte ou representante.*

II - *requerimento assinado pelo contribuinte ou representante com procuração, detalhando o motivo pelo qual o cancelamento está sendo*



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

solicitado.

III - indicação do número da NFS-e a ser cancelada.

IV - o recolhimento de 0,05 UFPMJM por cada cancelamento, conforme item 15.1, da Lei Municipal nº 1.924/2011.

§ 1º Tratando-se de Pessoa Jurídica e sendo o requerente o responsável, deverá ser apresentado documento legal que comprove o vínculo.

§ 2º No ato do requerimento serão apresentados os documentos originais para a conferência dos dados.

§ 3º No caso de descumprimento dos parágrafos supracitados o pedido poderá ser indeferido.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2021.

João Monlevade, 05 de novembro de 2021.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de novembro de 2021.

Gentil Lucas Bicalho
Assessor de Governo



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO I

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

ERRO DO CNPJ/INSCRIÇÃO DO TOMADOR	
ERRO NO ENDEREÇO DO TOMADOR	
ERRO NO E-MAIL DO TOMADOR	
ERRO NA NATUREZA DO SERVIÇO	
ERRO NOS DADOS DO INTERMEDIÁRIO	
ERRO NA DATA DE EMISSÃO	
ERRO NOS DADOS DO RPS	
ERRO NOS DADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
ERRO NO VALOR DO SERVIÇO	
ERRO NO DESCONTO CONDICIONADO	
ERRO NO DESCONTO INCONDICIONADO	
ERRO NO VALOR DA DEDUÇÃO	
ERRO DE ALÍQUOTA	
ERRO NO VALOR DO TRIBUTOS FEDERAIS	
ERRO NO VALOR DE OUTRAS RETENÇÕES	
ERRO NO TIPO DO SERVIÇO	
ERRO NA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
ERRO NO CAMPO DE ISSQN RETIDO	
ERRO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	